

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026****PROCESSO Nº 287/2026**

A **R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, sociedade empresária limitada, portadora do CNPJ nº 05.366.444/0001-69, inscrição estadual nº 336.705.647.119, com sede a Avenida Lauro de Gusmão Silveira,479 – Jd. São Geraldo, CEP 07140-010, Guarulhos – São Paulo, neste ato representada por **TAYNA DE SÁ SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 37.665.518-5/SSP, inscrito no CPF/MF nº 362.719.108-07, domiciliado a Avenida Lauro de Gusmão Silveira,479 – Jd. São Geraldo, CEP 07140-010, Guarulhos – São Paulo, vem, respeitosamente, através do presente, com fulcro art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I. SÍNTESE DOS FATOS**

A **R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, é empresa especializada em soluções de transporte para organizações públicas e privadas, com ampla experiência e interesse em procedimentos licitatórios.

No intuito de participar do processo em referência, obteve cópia de seu instrumento convocatório, vindo a tomar conhecimento de que seu objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO, DISPENSAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E**

## **CORRELATOS, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NECESSÁRIA.**

Durante a análise do instrumento convocatório, verificou-se a necessidade de separação dos objetos (fornecimento e operação logística)

Diante de tais irregularidades, a **R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA** vê-se obrigada a impugnar o presente edital convocatório pelas razões de direito a seguir expostas.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação ao edital é tempestiva, uma vez que, protocolada no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, qual seja, 18 de maio de 2026, conforme item 16.01 do instrumento convocatório.

### **III. DO DIREITO**

#### **A. DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DOS OBJETOS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS X OPERAÇÃO LOGÍSTICA**

O artigo 9º da Lei 14.133/2021, prescreve que é vedado à Administração Pública exigir ou prever cláusulas ou condições que restrinjam a participação de Licitantes no Certame:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

*b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*

*c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

Em apertada síntese o objeto do edital exige que a empresa contratada realize a gestão e operação logística da Prefeitura de Municipal de Presidente Venceslau/SP, bem como, realize o fornecimento de itens determinados (medicamentos).

Preliminarmente, nota-se que o objeto do certame é controverso, pois menciona a o fornecimento e a operação logística, ou seja, a mesma empresa que fornecerá os produtos, fará a gestão de estoques, o que é totalmente incompatível.

É de conhecimento amplo e notório, que no contrato de depósito/armazenagem, a empresa prestadora de serviço é responsável pela custódia do bem, que inclui a guarda (proteção de causas extrínsecas ao perecimento) conservação (proteção de causas intrínsecas ao perecimento), vigilância e sigilo.

Veja que a responsabilidade assumida no contrato de prestação de serviço de armazenagem é conflitante com a atividade de venda, pois se houver o perecimento do produto farmacêutico armazenado, obviamente ocorrerá a necessidade de compra, aumentando a venda de tais produtos, favorecendo o enriquecimento da empresa contratada.

Diante disto, Inteligência do legislador foi VEDAR, através do Decreto nº 1.102/1903, a armazenagem de produtos por empresa que os comercializa/vende, vejamos:

*Art. 8º - Não podem os armazéns gerais*

***§ 4º - Exercer o comércio de mercadorias idênticas às que se propõem receber em depósito, e adquirir, para si ou para outrem, mercadorias expostas à venda em seus estabelecimentos, ainda que seja a pretexto de consumo particular.***

Desta forma, forçoso concluir que a empresa contratada, não poderá armazenar produtos farmacêuticos de terceiros (Prefeitura), porque os comercializa, e frisamos, **NÃO HAVERÁ CONFIABILIDADE** na gestão logística.

Assim, a logística de medicamentos deve ser efetuada por empresa apta a realizar o armazenamento e transportes dos bens, assim como, a organização e planejamento logístico dos mesmos.

Ao passo que, para o fornecimento de medicamentos, a Administração Pública deve procurar Distribuidores de Medicamentos, Indústria Farmacêutica e afins, que não atuem na logística, apenas na COMERCIALIZAÇÃO DOS BENS.

Desta forma, verifica-se que as atividades constantes do escopo do objeto em referência, não são compatíveis entre si, portanto, jamais poderiam estar presentes no mesmo edital de licitação.

Outrossim, o Tribunal de Contas da União, através da Súmula 247, pacificou entendimento no seguinte sentido:

*SÚMULA Nº 247*

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

No mesmo sentido, inúmeras decisões:

*O §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Desarte, justifica-se a existência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.*

*(acórdão nº 2.393/2006, Plenário, rel. Min. Benjamin Zylmer).*

Para que o órgão faça a contratação por lote único de serviços completamente distintos é necessário que tenha JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, o que não é o caso da presente licitação, conforme entendimento abaixo:

*[ACÓRDÃO]*

*9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:*

*[...]*

*9.3.4. quando o objeto for de natureza divisível, observe o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/02, no inciso IV do art. 15 e § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, bem como na jurisprudência deste Tribunal, quanto à obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas;*

*9.3.5. realize sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartar o parcelamento previsto no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, fazendo constar do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável sob estes aspectos;*

*[VOTO]*

*VII - Comprometimento da disputa justa entre os interessados e da compra mais econômica para a Administração em decorrência do modelo de licitação adotado, qual seja, em lote único.*

*[...]*

*59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa a ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.*

A Impugnante, assim como muitas outras, com experiência na gestão, armazenagem, planejamento e transporte de medicamentos, não poderão participar da licitação acima, por prever FORNECIMENTO de medicamentos, que somente pode ser efetuado por empresas que COMERCIALIZAM tais produtos!

Corroborando com este entendimento o artigo 40 da Lei 14.133/2021, dispõe acerca da obrigatoriedade de divisão do objeto visando melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade e para obtenção da proposta da mais vantajosa, vejamos:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

***V - atendimento aos princípios:***

*a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

***b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;***

*c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

*(...)*

***§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:***

*I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*

*II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

E não é só, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, também corrobora com o entendimento:

*EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. IRREGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO. VEROSSIMILHANÇA. PROCEDÊNCIA.*

***Para conformação aglutinada do objeto, indispensável justificativa devidamente fundamentada e suficiente a suplantar a regra de fracionamento, imposta pelo artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.***

*Representação*

Em continuidade, com relação a questão técnica, além de o escopo concomitante de venda e armazenagem do mesmo tipo de produto ser VEDADA por lei (parágrafo 4º do artigo 8º Decreto 1.102/1903), também não é possível visualizar no edital justificativas plausíveis para que os serviços de fornecimento de medicamentos e a logística sejam realizados pela mesma empresa, isto porque conforme já informada, a logística e fornecimento pela mesma empresa, põem em dúvida a confiabilidade da prestação de serviços, isto porque quanto mais for necessário a compra de novos medicamentos mais a empresa irá faturar.

Aceitar que a licitação siga nestes termos é o mesmo que aceitar a transgressão a diversos princípios e dispositivos legais, dentre eles da isonomia, eficiência, legalidade, moralidade e ampla competitividade em processos licitatórios.

Frisa-se que a Prefeitura da Cotia lançou edital no ano de 2012, exatamente igual ao edital e com a negativa da impugnação, esta empresa impetrou mandado de segurança (processo nº 0011034-84.2012.8.26.0152, tramitado na 3ª Vara Cível de Cotia) tendo o processo licitatório sido suspenso JUDICIALMENTE:

*Fls. 369 - Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por R V CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE COTIA, tal a abertura de licitação,*



*na modalidade de pregão, para contratação de empresa especializada no abastecimento, bem como assessoria e gestão na operacionalização dos Processos de Logística para Armazenamento, Distribuição e Dispensação de Medicamentos, Materiais para a Saúde, Materiais Odontológicos dos Setores de Almoxarifado e Farmácias da Secretaria de Saúde de Cotia?. A impetrante, atuante no ramo de transporte e logística, alega que ilegal a licitação para contrato com objetos distintos e incompatíveis ? o fornecimento de medicamentos e materiais e o serviço de transporte, armazenamento controle de estoque e dispensação daquilo ?, o que restringiria, indevidamente, a participação no certame e daria margem a fraude na execução do contrato, pelo qual se deixaria a cargo do contratado a gestão do consumo e do fornecimento, sem possibilidade de controle pela contratante. À primeira vista, tem razão a impetrante. O contrato posto em licitação tem objetos que se mostram de difícil conciliação e que, em princípio, podem, mesmo, ensejar indevida restrição à participação no certame, com possibilidade de prejuízo, ademais, para a Administração Pública. Com efeito, parece pouco provável, pela diversidade das atividades, a existência de significativo número de empresas especializadas no fornecimento de produtos específicos, medicamentos e outros materiais da área de saúde e também na assessoria e gestão na operacionalização dos Processos de Logística para Armazenamento, Distribuição e Dispensação daqueles produtos. A exigência de concentração daquilo tudo num único contratado, a par de aparentemente limitar em demasia a concorrência, sugere a probabilidade de desvantagem para a contratante, com acentuação do custo do contrato, que, de outra forma, pelo fracionamento de seu objeto, poderia permitir melhores ofertas, de licitantes, certamente em maior quantidade, dedicados exclusivamente a uma ou a outra das referidas atividades. Portanto, ao menos em análise perfunctória, tem-se por fundada a impetração, já que a licitação, na forma como proposta, afigura-se em desconformidade com os preceitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e capaz de violar direito líquido e certo da impetrante, potencial licitante. Sendo assim, e porque a iminente conclusão do procedimento licitatório, no qual*



*impedida a participação da impetrante, justifica o receio de dano pela demora processual, defiro a medida liminar e o faço para determinar a suspensão do pregão, designado para amanhã, 20 de julho, às 9h. Com urgência, oficiem-se para ciência desta decisão, via fax, a autoridade impetrada e o pregoeiro, facultado o encaminhamento dos ofícios também pela impetrante. Isso não obstante, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias e cientifique-se da impetração a Procuradoria do Município para que, querendo, ingresse no feito, manifestando-se naquele mesmo prazo. Com as informações da autoridade impetrada e a manifestação daquela outra, ou escoado o prazo para tanto, faça-se vista dos autos ao Ministério Público para que ofereça parecer no prazo de dez dias. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.*

Portanto, o escopo do objeto proposto é ILEGAL e absurdamente incompatível, devendo o presente Pregão ser ANULADO, ou ainda, o edital ser retificado para desmembrar a atividade de fornecimento, da atividade de operação logística, ou seja, que a disputa seja subdivida em lotes, haja vista que a execução concomitante de tais atividades contraria a legislação vigente.

#### **IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Segundo as ponderações do Professor Agustín Gordillo:

*A decisão discricionária do funcionário será legítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se 'irrazoável', o que pode ocorrer, principalmente, quando: não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam; ou não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notório; ou não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar.*



Nesse sentido, o Superior Tribunal Federal, prevê que:

*Enunciado da Súmula 473*

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Sendo assim, o Edital deve ser alterado, a constar as retificações indicadas nos tópicos anteriores.

## **V. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se:

- A)** Análise da presente, considerando a data de abertura do processo licitatório e o prazo legal disposto no Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
  
- B)** Julgamento procedente da presente impugnação, retificando o Edital, conforme apontamentos desta impugnação;
  
- C)** Notificação da do teor da decisão por meio do e-mail [licitacao@rvimola.com.br](mailto:licitacao@rvimola.com.br).

Guarulhos/SP, 08 de maio de 2026.

**R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**

## 08 05 2026- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU-SP pdf

Código do documento d4a3508e-6f9b-4002-9dec-8105426b1476



### Assinaturas



TAYNA DE SA SILVA  
Certificado Digital  
tayna.silva@rvimola.com.br  
Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 08 May 2026, 22:24:29

Documento d4a3508e-6f9b-4002-9dec-8105426b1476 **criado** por TAYNA DE SÁ SILVA (361b7313-de5f-4cf1-8958-84a130a48521). Email:tayna.silva@rvimola.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-05-08T22:24:29-03:00

#### 08 May 2026, 22:25:29

TAYNA DE SÁ SILVA (361b7313-de5f-4cf1-8958-84a130a48521). Email: tayna.silva@rvimola.com.br. **REMOVEU** o signatário **tayna.silva@rvimola.com.br** - DATE\_ATOM: 2026-05-08T22:25:29-03:00

#### 08 May 2026, 22:25:40

Assinaturas **iniciadas** por TAYNA DE SÁ SILVA (361b7313-de5f-4cf1-8958-84a130a48521). Email: tayna.silva@rvimola.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-05-08T22:25:40-03:00

#### 08 May 2026, 22:26:14

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - TAYNA DE SA SILVA **Assinou como parte** Email: tayna.silva@rvimola.com.br. IP: 200.53.206.166 (200.53.206.166.redfoxtelcom.com.br porta: 61956). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC OAB G3,CN=TAYNA DE SA SILVA. - DATE\_ATOM: 2026-05-08T22:26:14-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):0aa06aa981b7dede4407104b4b9d597d47a97546a6c1432eeaadd79e06d13f79

(SHA512):f8d34e6d5427c7a5647e7c181578b3dfdf99b856c8d5b2a96e35c9e25f07331810840dc53f51b9d563066b5367556f286863e5053f9a873d041634d74012cdeb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.





**"R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA."**  
**40ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 05.366.444/0001-69**  
**NIRE 35218028571**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo qualificados e assinados, a saber:

**ROBERTO VILELA**, maior, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 10.319.910-X SSP/SP e do CPF/MF nº 986.840.278-68, nascido aos 15/09/59 em Jacareí-SP, residente e domiciliado na Rua Avenida Angélica, 1867, apartamento 22, São Paulo-SP, CEP: 01227-200.

**SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.375.720/0001-95 e **NIRE 35222713487**, com sede na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, 2º andar, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP 07140-010, representada por **ROBERTO VILELA**, maior, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 10.319.910-X SSP/SP e do CPF/MF nº 986.840.278-68, nascido aos 15/09/59 em Jacareí-SP, residente e domiciliado na Rua Avenida Angélica, 1867, apartamento 22, São Paulo-SP, CEP: 01227-200.

Sócios da sociedade empresária limitada que gira no Município de Guarulhos-SP, na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0001-69 e Inscrição Estadual nº 336.705.647.119, sob a denominação social de **"R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA."**, com contrato social original devidamente registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guarulhos, sob nº 17.278, em 05/11/2002, e posteriormente na JUCESP, sob o nº 35218028571, em 20/02/2003, resolve alterar o contrato social da seguinte forma:

Os sócios resolvem alterar o contrato social da R.V. IMOLA Transportes e Logística Ltda, conforme a seguir:

**Cláusula 1:** O capital social da sociedade, anteriormente fixado em **R\$ 24.890.730,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta reais)**, totalmente integralizado, os sócios resolvem, a partir desta data, elevar o capital para **R\$ 54.890.730,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta reais)**, representando um aumento de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**.



**§ 1º – Forma de Integralização**

O aumento de capital ora deliberado será integralizado mediante a utilização parcial do saldo existente na conta de **Reserva de Lucros Acumulados**, conforme **Balanco Especial levantado em 31/10/2025**, o qual passa a integrar este ato.

**Cláusula 1.1:** Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social é de **R\$ 54.890.730,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta reais)** dividido em 54.890.730 (**cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta**) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional corrente, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ROBERTO VILELA	54.341.823	54.341.823,00	99%
SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	548.907	548.907,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>54.890.730</b>	<b>54.890.730,00</b>	<b>100%</b>

Em decorrência da alteração, a consolidação da 40ª Alteração do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

1. A sociedade tem sua Matriz localizada na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP 07140-010.

2. A sociedade continuará com as Filiais localizadas nos endereços abaixo relacionados:

**Filial nº 1:** Estrada Rio D'Ouro, nº 1.000, Lot 01 ltm 42485, Galpão 1 modulo D- Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21535-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0007-54, **NIRE 33999095851**.

**Filial nº 2:** Travessa Igaratá, 67, área R.V, Itapegica, Guarulhos/SP, CEP 07042-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0011-30, **NIRE 35903763779**.

**Filial nº 3:** Avenida Jaguaré, 818, galpão 15, Jaguaré, São Paulo-SP, CEP: 05.346-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0018-07, **NIRE 35904541575**.

**Filial nº 4:** Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, ÁREA FARMA, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0023-74, **NIRE 35905355325**.

**Filial nº 5:** Avenida Júlia Gaiolli, n.º 740, módulo 7,8,9 e 10 Galpão T200, Água Chata, Guarulhos/SP, CEP: 07251-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0024-55, **NIRE 35905355333**.

**Filial nº 6:** Rua República Eslovaca, 1121, Galpão 9, Engenho Guararapes, Gleba II, Quadra OGLII, Lote 0014ª, módulo 9C, Setor A, Muribeca- Jaboaão dos Guararapes/PE CEP 54350-195, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0026-17, **NIRE 26902019882**.



**Filial nº 7:** BR 316, trecho Belém/Ananindeua, KM 05, s/n, Galpões 12 e 13, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67015-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0027-06, **NIRE** 15902019476.

**Filial nº 8:** BR 316, trecho Belém/Ananindeua, KM 05, s/n, Galpão 15, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67015-220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0028-89 **NIRE** 15902026341.

**Filial nº 9:** Rua Judite Melo dos Santos nº 251, Galpão 6, 7, 8 e 9 - Distrito Industrial - São José/SC - CEP: 88104-765, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0029-60 **NIRE** 42902079519.

**Filial nº 10:** Rua Carlos Chagas, Cidade Universitária, nº 421, Anexo UNICAMP Anexo RV, Campinas/SP, CEP 13083-878, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0030-01 **NIRE** 35906818671.

### **3. A Matriz continuará a explorar o mesmo ramo de atividade:**

Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral;

Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;

Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;

Mudanças em geral;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos farmacêuticos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de alimentos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis;

Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;

Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;

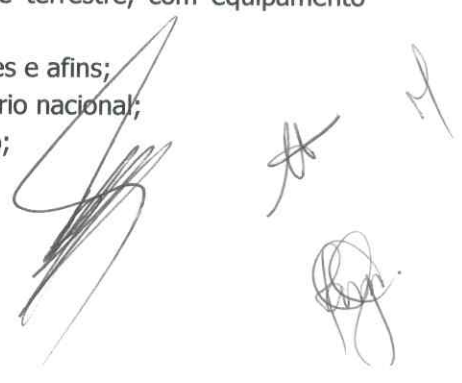
Movimentação e armazenamento de cargas;

Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;

Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;

Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;

Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;



Desenvolvimento e licenciamento de softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem; Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais;  
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;

**4. A filial FARMA, situada a Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, ÁREA FARMA, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0023-74, continuará a explorar o ramo de atividade:**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **medicamentos;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **insumos farmacêuticos;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **produtos de interesse a saúde;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **higiene e limpeza;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **cosméticos;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **alimentos;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **saneantes;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **fertilizantes;**

**5. A filial situada em Pernambuco, situada Rua República Eslovaca, 1121, Galpão 9, Engenho Guararapes, Gleba II, Quadra OGLII, Lote 0014ª, módulo 9C, Setor A, Muribeca- Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54350-195, continuará a explorar o ramo de atividade:** Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral; Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros; Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;

Mudanças em geral;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos de farmacêuticos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;

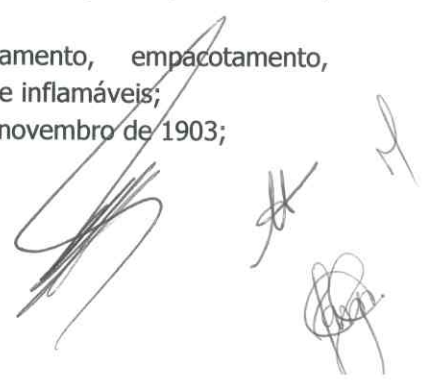
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;



Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis; transporte e armazenagem de alimentos;  
Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;  
Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;  
Movimentação e armazenamento de cargas;  
Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;  
Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;  
Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;  
Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;  
Desenvolvimento e licenciamento de Softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem;  
Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais;  
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;

**6. A Filial situada no Rio de Janeiro á Estrada Rio D'Ouro, nº 1.000, Lot 01 Itm 42485, Galpão 1 modulo D- Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21535-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0007-54, NIRE 33999095851, continuará a explorar o ramo de atividade:**

Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral;  
Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;  
Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;  
Mudanças em geral;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos de farmacêuticos;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de alimentos;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;  
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis;  
Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;  
Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;



Movimentação e armazenamento de cargas;  
Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;  
Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;  
Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;  
Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;  
Desenvolvimento e licenciamento de Softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem;  
Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais; e Administração, locação ou cessão de bens direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;”.

**7. Todas as demais filiais, continuarão a explorar o ramo de atividade:** Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral; Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros; Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;

Mudanças em geral;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos de farmacêuticos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de alimentos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis;

Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;

Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;

Movimentação e armazenamento de cargas;

Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;

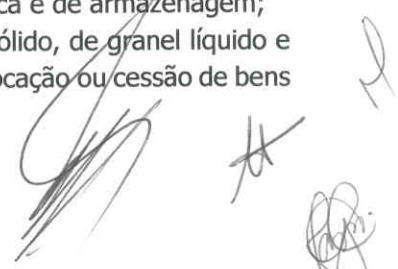
Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;

Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;

Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;

Desenvolvimento e licenciamento de Softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem;

Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais; e Administração, locação ou cessão de bens



e direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;”.

8. O capital social é de **R\$ 54.890.730,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta reais)** dividido em **54.890.730 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta)** quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional corrente, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ROBERTO VILELA	54.341.823	54.341.823,00	99%
SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	548.907	548.907,00	1%
<b>TOTAL</b>	<b>54.890.730</b>	<b>54.890.730,00</b>	<b>100%</b>

9. A sociedade iniciou suas atividades em 05/11/2002 e seu prazo é indeterminado.

10. As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição.

11. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

12. A administração da sociedade caberá ao sócio ROBERTO VILELA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado a utilizar o nome empresarial, mas vedado seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

13. O administrador poderá, de comum acordo com os demais sócios, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observando-se as disposições regulamentares.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

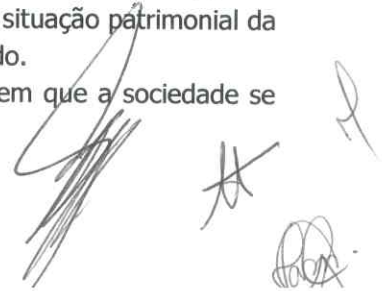
14. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas, permitida a distribuição desproporcional ao capital social.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins de distribuição dos lucros, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, desde que aprovado em reunião por sócios representantes da maioria do capital social.

15. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

16. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em bálano especialmente levantado.


Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.




17. As deliberações dos sócios e/ou dos administradores serão tomadas na forma de Reunião. Qualquer Reunião ficará dispensada quando decidida por escrito, a matéria que seria objeto dela.
18. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.
19. Pessoas estranhas serão aceitas na sociedade mediante a aprovação da maioria da sociedade.
20. Os casos omissos neste instrumento particular de alteração contratual serão regidos pelas disposições das leis aplicáveis.
21. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guarulhos – SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.
22. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse instrumento é assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.
23. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

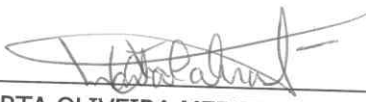
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

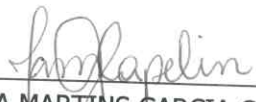
Guarulhos - SP, 10 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ROBERTO VILELA

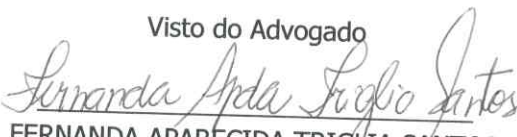
  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO VILELA  
(Sócio e Administrador)

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
MARTA OLIVEIRA MEDEIROS CABRAL  
RG 22.651.335 - X SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
TANIA MARTINS GARCIA CAPELIN  
RG 301444043 SSP/SP

Visto do Advogado

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDA APARECIDA TRIGLIA SANTOS  
OAB/SP 500.490

**JUCESP**  
17 DEZ 2025

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
  
MARTINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL  
439.748/25-2

**ICESP**



# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
TAYNA DE SÁ SILVA

FILIAÇÃO  
WAGNER OLIVEIRA DA SILVA  
MAGALI APARECIDA DE SÁ SILVA

NATURALIDADE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

RG  
376655185 - SSP

DATA DE NASCIMENTO  
10/08/1999

CPF  
362.719.108-07

VIA EXPEDIDO EM  
01 01/04/2022

*Patricia Vanzolini Figueiredo*

MARCA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO  
468698

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17207156



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*



OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Lauro de Gusmão Silveira, nº 479, Bairro Jd. São Geraldo –cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07140-010, CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69 e suas filiais, neste ato representado por **ROBERTO VILELA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG SSP/SP nº 10.319.910-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 986.840.278-68, neste representada por, nomeia e constitui com seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:** **TALIRA DALCIN FEITOSA**, OAB/SP 321.202, RG n.º 42.310.377-5 e CPF/MF 357936718-89), brasileira, advogada, **TAYNA DE SÁ SILVA**, OAB/SP 468.698, RG n.º 37.665.518-5 e CPF/MF 362.719.108-07, brasileira, advogada, **TATIANE CRISTINA CUSTODIO**, OAB/SP 383.392, RG 48.010.724-5 SSP/SP n.º e CPF n.º 418.136.558-12, brasileira, solteira, advogada e **BRUNNA APARECIDA MARCONDES MUNDEL DA SILVA**, RG nº 59.348.664-X SSP/SP, CPF/MF nº 491.812.478-00, brasileira, solteira, Assistente de Licitação, todas com endereço na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, CEP: 07140-010, Guarulhos/SP.

**PODERES:** A quem confere amplos poderes para representar a outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Municipais, Estaduais, ou Autarquias relativas, Fundações Públicas, Varas Judiciais, Cartórios Judiciais e Extra-Judiciais de todos os Estados do Brasil, Tribunal de Contas Estadual ou Municipal e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público Federal ou Estadual, podendo: atuação no foro e órgãos públicos em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar recibos, declarações, requerimentos e demais papéis e documentos; apresentar, juntar e desentranhar documentos necessários; fazer e prestar declarações, assinar tudo que se fizer necessário, pagar taxas e demais tributos, podendo ainda, retirar edital, participar de processo licitatório em geral com poderes para formular preço, oferta e lance, apresentar impugnação e recursos, exercer direito e contrair obrigações, propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, judiciais e extra-judiciais, interpor ou desistir da interposição de recursos, praticando enfim, todos os demais atos úteis e necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva de poderes.

Guarulhos, 18 de junho de 2025.

**RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**

## PROCURAÇÃO RV IMOLA LICITAÇÃO - TALIRA, TATIANE, TAYNA E BRUNNA pdf

Código do documento e7cf9bb5-3301-4ee0-9b5e-55cdefa42036



### Assinaturas



ROBERTO VILELA:98684027868  
Certificado Digital  
licitacao@rvimola.com.br  
Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 18 Jun 2025, 12:30:59

Documento e7cf9bb5-3301-4ee0-9b5e-55cdefa42036 **criado** por TAYNA DE SÁ SILVA (361b7313-de5f-4cf1-8958-84a130a48521). Email:tayna.silva@rvimola.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-18T12:30:59-03:00

#### 18 Jun 2025, 12:32:53

Assinaturas **iniciadas** por TAYNA DE SÁ SILVA (361b7313-de5f-4cf1-8958-84a130a48521). Email:tayna.silva@rvimola.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-06-18T12:32:53-03:00

#### 18 Jun 2025, 12:33:27

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ROBERTO VILELA:98684027868 **Assinou como parte**  
Email: licitacao@rvimola.com.br. IP: 186.193.235.18 (186-193-235-18.dedicated.ctitel.com.br porta: 24780). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=ROBERTO VILELA:98684027868. - DATE\_ATOM: 2025-06-18T12:33:27-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):353c357330d6df6e89f903f0041627dee7360424eab9eb2f13d6cfd9b920506d

(SHA512):f9bc2215ab095602a12676e8d47aad614732efbe72f57d480e9d5dad71cb20b79e7604e7e36a4558bbe2f92bfac62e410cfa91f72e7fbbfa39fa7d1dc65f45

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBELTON DAUNT"

NOME: **ROBERTO VILELA**

FILIAÇÃO: ALCEDINO DE ANDRADE VILELA

CECILIA BRISON VILELA

DATA NASCIMENTO: **15/09/1959**

NATURALIDADE: JACAREÍ - SP

OBSERVAÇÃO:

3674MD6B

8600-9

ASSINATURA DO TITULAR

FATOR RH

ORGÃO EMISSOR: SSP-SP

FATOR RH

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: **986840278/68** DNI

REGISTRO GERAL: **10.319.910-X** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO: **21/11/2019**

REGISTRO CIVIL

GUARULHOS-SP GUARULHOS CC.LV.B210/FLS.256V/Nº34258

T. ELEITOR: 000111685650167 CTPS: SÉRIE: UF

NIS/PIS/PASEP: IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR: CNIS

CNH: ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

Delegado de Polícia Divisório IRREG-SP-SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL